



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600442-14.2024.6.02.0000**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0600442-14.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador RODRIGO MALTA PRATA LIMA

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL ALAGOAS

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO LIMA BRITO - AL9737-A

Resolução nº 16.471

(03/12/2024)

EMENTA

DIREITO ELEITORAL. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES. ÂMBITO ESTADUAL. PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (REPUBLICANOS), ANO DE 2025. PRIMEIRO SEMESTRE. PARTIDO QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. DEFERIMENTO.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos,

DEFERIR o pedido do REPUBLICANOS - EM ALAGOAS, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre de 2025, em conformidade com o extrato oriundo do Relatório de Inserções por Partido (ID 10231981), que passa a fazer parte integrante desta decisão, conforme o voto do Relator. (Resolução nº 16.471 de 03/12/2024)

Maceió, 03/12/2024

Desembargador Eleitoral RODRIGO MALTA PRATA LIMA

## RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pelo órgão estadual do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (REPUBLICANOS), em Alagoas, solicitando o deferimento de veiculação de propaganda partidária na modalidade - inserções estaduais, para o primeiro semestre de 2025.

Os autos foram guarnecidos pela Secretaria Judiciária do TRE/AL com a Certidão de Composição da agremiação em âmbito estadual, com a Portaria nº 824, de 23/10/2024, do colendo Tribunal Superior Eleitoral, que contém a atribuição de tempo da propaganda eleitoral gratuita na rádio e na televisão para o 1º semestre do ano de 2025.

A referida unidade abasteceu o feito, ainda, com informações e extrato oriundo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária, sugerindo o deferimento do pedido (Id. 10231978).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pelo deferimento do pedido.

É o Relatório.

## VOTO

Trata-se de pedido formulado pelo órgão estadual do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (REPUBLICANOS), em Alagoas, solicitando o deferimento de veiculação de propaganda partidária na

modalidade - inserções estaduais, para o primeiro semestre de 2025.

Pois bem, a legislação eleitoral prevê que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções estaduais, por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Analisando-os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo e contém certidão dando conta da representação partidária na Câmara dos Deputados, com as bancadas atual e a que fora eleita na última legislatura dos deputados federais do PARTIDO REPUBLICANOS/AL

No caso em tela, o partido comprovou atendimento aos requisitos elencados na Lei no 9.096/1995 (artigos 50-A e 50-B da Lei n. 9.096/95, com redação dada pela Lei n.14.291/2022), necessários à autorização para a realização das inserções de propaganda partidária.

A Seção competente para análise formal do pedido asseverou as condições necessários para o deferimento do pedido (id 10231978).

Esta Seção de Partidos, Filiações e Processamento apresentou a proposta de distribuição das veiculações, atendendo às datas indicadas pelo partido político, conforme preceitua a alínea a) do § 1º, do art. 8º da Resolução nº 23.679, de 8 de fevereiro de 2022 (DOC 3). =

As inserções atendem aos ditames do art. 50-A, § 9º e § 11, II, da Lei nº 9.096/95, obedecendo ao limite temporal diário (DOC 3).

Conforme pesquisa em nossos assentamentos, informamos que não há decisão de cassação de tempo a ser efetivada no semestre.

Em face do exposto, estando o pedido em conformidade com a legislação de regência, sugiro o deferimento da veiculação pleiteada.

Dessa forma, fica comprovado que a agremiação possui funcionamento preenche os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Secretaria Judiciária, pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de 40 inserções de trinta segundos, totalizando 20 (vinte) minutos, no primeiro semestre de 2025.

Assim, voto pelo deferimento do pedido do REPUBLICANOS - EM ALAGOAS, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre de 2025, em conformidade com o extrato oriundo do Relatório de Inserções por Partido (ID 10231981)), que passa a fazer parte integrante desta decisão.

É como voto.

Des. RODRIGO MALTA PRATA LIMA

Relator